

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL N.º 332/99, DE 10 DE JUNHO DE 1999.

Altera dispositivo em Lei e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 296/98, de 11 de Maio de 1998, passará a Ter a seguinte redação:

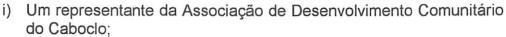
Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico, compor-se-á de 23(vinte e três) membros, a seguir distribuídos:

-

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante da EMATER/PB, local.

II – <u>REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:</u>

- a) Um representante da Associação Comunitária de Santa Luzia do Cariri;
- b) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ligeiro;
- c) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jericó;
- d) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Feijão;
- e) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Balanço;
- f) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Lagoinha;
- g) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Sucuru;
- h) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Sítio Cantinho;



- j) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Garrota:
- k) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Quixaba de Salgadinho;
- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Serra Verde;
- m) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Jatobá;
- n) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Farias;
- o) Um representante da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Serra Branca;
- p) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Branca:
- q) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Lagoa da Serra;
- r) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Tamburil;
- s) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Serrinha e Pau Ferro;
- t) Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Porção;
- § 1º A cada titular corresponderá um suplente, que substituirá em seu impedimento ou ausências às reuniões.
- § 2º As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico, a partir do novo contrato firmado com o Banco Mundial, serão definidas em Regimento Interno a ser reformulado com base no Manual de Operações do Programa de Combate à Pobreza Rural.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 10 de Junho

EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA Prefeito Municipal

de 1999.